

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Decreto-Lei n.º 71-A/2021, de 13 de agosto de 2021

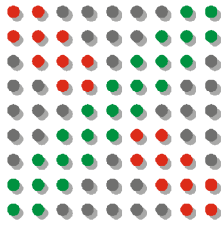
Texto explicativo elaborado para a APECA

por

Albano Santos – Advogado

O Decreto-Lei n.º 71-A/2021 veio prolongar, até Dezembro de 2021, as medidas de apoio à retoma progressiva da actividade das empresas até 31 de dezembro de 2021. O apoio à retoma estava previsto até final de Setembro, tendo sido agora alargado até Dezembro, mas apenas enquanto se mantiverem as restrições da atividade económica associadas ao Covid 19, nomeadamente em relação aos horários de funcionamento, à ocupação ou lotação de estabelecimentos ou eventos, à limitação à circulação de pessoas no território nacional, ou de condicionamento de acesso de turistas oriundos dos principais mercados emissores.

Assim e apesar do prolongamento legal do apoio até Dezembro, as empresas que tenham quebras de faturação iguais ou superiores a 25%, desde que mantenham todos os seus estabelecimentos abertos, poderão continuar a aceder ao apoio à retoma este instrumento, mas



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

apenas até que sejam retiradas as restrições ao normal exercício da actividade.

Independentemente da data de apresentação do pedido de apoio previsto no presente artigo, o empregador só pode beneficiar desse apoio até ao final do mês em que, por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, vigorem medidas restritivas de atividades económicas, tais como regras em matérias de horário de funcionamento, de ocupação ou de lotação de estabelecimentos ou eventos, bem como limitações à circulação de pessoas no território, ou

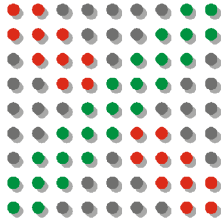
Por sua vez, os empregadores ficam impedidos de, durante o período do apoio e nos 90 dias seguintes (antes eram apenas 60 dias) proceder a cessações de contratos de trabalho por despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação, sendo também proibida a distribuição de dividendos.

Face ao citado Dec.-Lei nº 71-A/2021, as empresas com quebra de facturação igual ou superior a 75% poderão reduzir o PNT até 100% em relação até 75% dos trabalhadores. Poderão ainda, em alternativa, reduzir até 75% o período de trabalho de todos os trabalhadores.

Em relação aos empregadores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, podem reduzir o PNT até 100% em relação a todos os trabalhadores.

Esta permissão mantém-se apenas enquanto se mantiver o encerramento destes estabelecimentos por determinação legislativa.

Como se espera que a reabertura de bares e discotecas ocorra em Outubro, os empregadores dos bares, discotecas, parques recreativos e



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

fornecimento ou montagem de eventos, a partir da data em que tal ocorra, terminará o recurso ao apoio à retoma da actividade.

Isto significa que o alongamento legal do prazo do apoio até Dezembro passará a ser uma miragem.

Porto, 14 de Setembro de 2021.

Albano Santos
Advogado